



**PROVIMENTO nº 011/98**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** que ao Corregedor-Geral da Justiça compete orientar e fiscalizar a Justiça estadual ( art. 28, da LC nº 47 / 95 ) ;

**considerando** que compete-lhe, também, a designação dos servidores e serventuários para as Comarcas, Varas, Juizados e Serviços em que devam ter exercício, inclusive, transferi-los quando conveniente à administração da Justiça ( RITJ., art. 54, inc. VII ) ;

**considerando**, ainda, que é de sua competência expedir instruções e providências indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Justiça ( RITJ., art. 54, inc. VIII ) ;

**considerando**, por fim, que os boletins informativos são órgãos oficiais de publicação e divulgação do Poder Judiciário ( LC nº 47 / 95, art. 309 ), **p r o v ê**:

**1.** - Fica instituído o **Boletim Informativo de Pessoal** para publicação mensal dos atos administrativos típicos e bilaterais relacionados com a magistratura e os servidores auxiliares da Justiça de primeira instância.

**2.** - O pedido de direito ou de vantagem, formulado por servidor ou serventuário, deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente instruído com certidão expedida pela Seção de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, por intermédio da autoridade judiciária a que estiver subordinado o peticionário.

**2.1-** São modalidades de direitos: a retribuição pecuniária, remuneração, indenizações, gratificações, adicionais, auxílios pecuniários, salário-família, férias, licenças, afastamentos, concessões e tempo de serviço.

**3.** - A movimentação do servidor ou do serventuário poderá ocorrer **ex officio** quando exigir o interesse público.

**3.1.** - A movimentação a que alude o **caput** deste item

compreende: a remoção, redistribuição, substituição e a transferência.

4. - Excluem-se da competência do Corregedor-Geral da Justiça a concessão de licenças e afastamentos por prazo superior a noventa dias.

5. - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 1º de junho de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora Geral da Justiça